

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Adequar, o § 2º do art. 8º do Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ao disposto na Lei 13.165/15.

O PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, *ad referendum* da Convenção Nacional

Considerando a alteração legislativa instituída pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou as Leis nº 9.096/95 e 9.504/97 e o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) cujo escopo é reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina

Considerando que o art. 9º da Lei nº 9.504/97 alterou o prazo de filiação partidária ao dispor que: *“Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição”*.

Considerando a necessidade de adequar, em caráter de urgência, o Estatuto Partidário ao disposto na nova legislação de regência, especificamente quanto ao prazo mínimo de filiação partidária antes da data das eleições

RESOLVE:

Art. 1º. Essa resolução altera o § 2º do art. 8º do Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º São direitos dos filiados:

...
...

§ 2º. Somente poderá ser candidato a cargo eletivo o filiado que, na data da eleição, contar com no mínimo 6 (seis) meses de filiação partidária.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2015.



MICHEL TEMER
Presidente Nacional